



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3241, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Altera a redação dos incisos e letras constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.716, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar.)

fl.1

PEDRO TEODORO KÜHL, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos e letras constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.716, de 25 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ **Artigo 1º** - ...

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias,

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos da legislação vigente. ”

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil.


PEDRO TEODORO KÜHL
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA na Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil.


REYNALDO BAYEUX DA SILVA
- Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento -